

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.531, DE 2023

Altera a Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, para priorizar as famílias com crianças menores de sete anos no recebimento de assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social para sua própria moradia.

Autora: Deputada CAROL DARTORA

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.531, de 2023, apresentado pela Deputada Carol Dartora, busca alteração na Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, que “Assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social e altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005”, para dispor que a “família que possua criança menor de sete anos, e dentro deste grupo aquela que possua criança com deficiência, terá prioridade no recebimento de assistência técnica pública e gratuita” para projeto e construção de habitação de interesse social.

Em sua justificção, a referida parlamentar destaca a importância de um ambiente adequado para o desenvolvimento saudável e seguro das crianças, considerando sua vulnerabilidade e necessidade de condições favoráveis para seu crescimento e bem-estar.

A proposição segue o rito de tramitação ordinária, tendo sido despachada, para apreciação conclusiva pelas Comissões de Previdência,



Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 3.531, de 2023, pretende conceder à “família que possua criança menor de sete anos, e dentro deste grupo aquela que possua criança com deficiência (...) prioridade no recebimento de assistência técnica pública e gratuita” para a construção de habitações de interesse social de que trata a Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008.

Essa Lei procura assegurar o direito social à moradia, previsto no art. 6º da Constituição Federal, e concretiza um dos instrumentos do Estatuto da Cidade, a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, consistente na oferta de “assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos”.

Para fazer jus a esse benefício, que abarca projeto, acompanhamento e execução da obra a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia, as famílias devem ter renda mensal de até três salários mínimos.

Como bem lembrado pela autora da proposição, essa política urbanística tem relevantes efeitos sobre o desenvolvimento das crianças. De acordo com levantamento da Fundação João Pinheiro, há um déficit de cerca de 5,8 milhões de moradias no Brasil, que atinge cerca de uma a cada dez crianças.¹ Morando em casas sem espaço suficiente para os moradores, feitas de material inadequado ou mesmo vivendo em situação de rua, o desenvolvimento infantil, em especial na primeira infância, fica prejudicado.

¹ <https://habitatbrasil.org.br/falta-de-moradia/#:~:text=O%20mesmo%20levantamento%20da%20Fundac%C3%A7%C3%A3o,em%20uma%20condi%C3%A7%C3%A3o%20social%20inadequada.>



De acordo com a organização da sociedade civil Habitat para a Humanidade Brasil, “A importância da habitação no desenvolvimento infantil se verifica em diferentes âmbitos, como saúde, educação e aspectos cognitivos”, o que gera impacto em todas faixas etárias, mas especialmente na primeira infância “devido à influência da falta de moradia no desenvolvimento cerebral”, aumentando o risco de problemas de aprendizado, evasão escolar, informalidade no emprego, entre outros.²

A Lei nº 13.257, de 2016, conhecida como Marco Legal da Primeira Infância, reconheceu a especificidade dessa fase da vida humana, e determinou que as famílias “em situação de vulnerabilidade e de risco ou com direitos violados para exercer seu papel protetivo de cuidado e educação da criança na primeira infância, bem como as que têm crianças com indicadores de risco ou deficiência” deverão ter a concessão de prioridades nas políticas públicas.

O Projeto de Lei nº 3.531, de 2023, é, portanto, meritório e oportuno, ao concretizar a prioridade já garantida de forma geral pela Lei nº 13.257, de 2016, às famílias com crianças na primeira infância, assegurando assistência técnica pública e gratuita para a construção de habitações de interesse social.

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.531, de 2023.

Sala da Comissão, em 25 de abril de 2024.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2024-3758

² Op. Cit.

